



ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

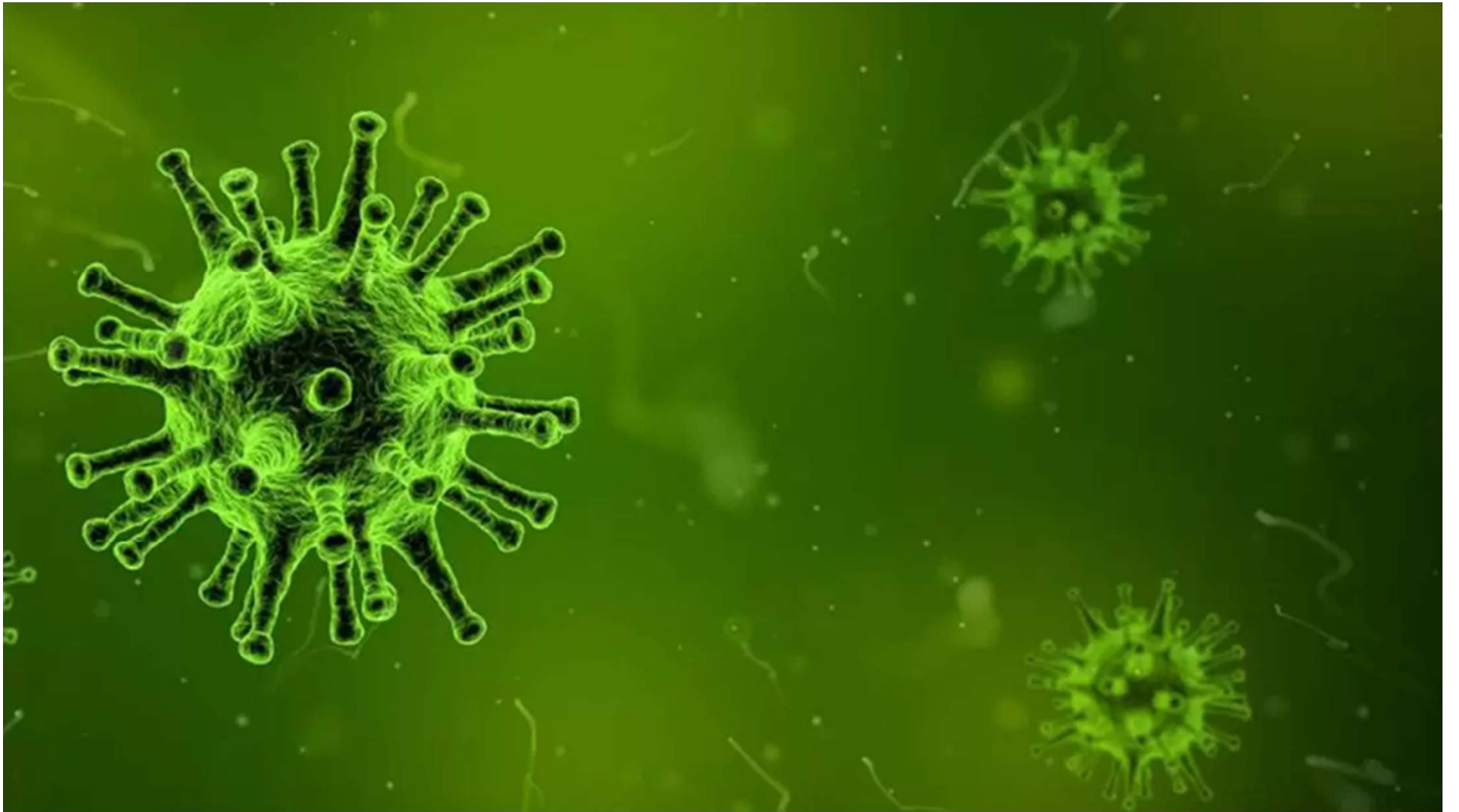


Aluguer de Curta Duração - Rent-a-Car Impacto do COVID-19

06 de julho de 2020 - 17.00h



ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR





1. IMPACTO DA CRISE DO COVID-19 NAS EMPRESAS

ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR



2. OS APOIOS LABORAIS

ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

O Governo irá publicar um novo diploma, que criará as regras para o novo regime sucedâneo do *Lay-Off* Simplificado a aplicar a partir de 1 de Agosto, que apenas permitirá a redução do período normal de trabalho, sem possibilidade de suspensão dos contratos de trabalho.

Projeto de diploma será discutido com os Parceiros Sociais

Traços gerais destas medidas

A partir de Agosto, as empresas que estejam em condições de retomar a sua atividade, mas que tenham uma quebra de faturação igual ou superior a 40% podem beneficiar, (entre Agosto e Dezembro de 2020) de um mecanismo denominado de apoio à retoma progressiva.

Este apoio apenas permite a redução dos horários de trabalho, e não a suspensão dos contratos de trabalho como até agora era possível no *lay off* simplificado, sendo modulado em função da quebra de faturação da empresa.

Deste modo, as empresas mais prejudicadas podem proceder a maiores reduções dos períodos normais de trabalho e dos respetivos salários dos seus trabalhadores.

O novo apoio será distribuído entre dois períodos temporais:
Entre **Agosto** e **Setembro**, de modo diferenciado consoante a
quebra de faturação

Perante uma quebra de faturação igual ou superior a 40%,
pode ser efetuada uma redução do horário de trabalho até
50%

Perante uma quebra de faturação igual ou superior a 60%,
pode ser feita uma redução do horário de trabalho até 70%

Para este período está prevista isenção total da TSU a cabo do empregador das micro, pequenas e médias empresas.

Para as grandes empresas a redução da TSU será de 50%

A redução do período normal de trabalho é pago 100% pelo empregador e o restante período não trabalhado é pago pela Segurança Social a 70% de 66%.

Entre Outubro e Dezembro

Perante uma quebra de faturação igual ou superior a 40%,
pode ser efetuada uma redução do horário de trabalho até
40%

Perante uma quebra de faturação igual ou superior a 60%,
podendo ser feita uma redução do horário de trabalho até
60%

Para este período está prevista uma redução da TSU a 50% a cabo do empregador das micro, pequenas e médias empresas. Para as grandes empresas não haverá isenção.

A redução do período normal de trabalho é pago 100% pelo empregador e o restante período não trabalhado é pago pela Segurança Social a 70% de 80%.

Para beneficiarem do novo apoio, as empresas têm de se sujeitar às seguintes condicionantes: (i) Proibição de despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho e por inadaptação perante a aplicação da medida e nos 60 dias seguintes; (ii) Proibição de distribuição de dividendos durante a aplicação da medida.

As empresas que tenham recorrido ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e que tenham atingido o limite de renovações previsto no n.º 3 do artigo 4.º até 30 de Junho de 2020 podem beneficiar da prorrogação desse apoio até 31 de julho de 2020.

A ARAC teve conhecimento de várias situações anómalas verificadas ao nível da plataforma digital da Segurança Social as quais impediam a prorrogação do *lay-off* simplificado nos referidos termos.

A ARAC teve igualmente conhecimento de que várias empresas do Turismo que recorreram ao *lay-off* simplificado a partir de 15 de Março e que os 3 meses da medida terminaram no passado dia 15 de Junho, encontraram obstáculos por parte da Segurança Social, nomeadamente,

tendo a mesma entidade o entendimento que para os casos da prorrogação da medida por mais 1 mês, até final de Julho, os dias de 15 de Junho a 30 de Junho não seriam participados.

Para estes casos específicos, e no caso do exemplo em apreço, face à redação do Decreto-Lei 27-B/2020, de 19 de Junho, entende a ARAC que qualquer empresa naquela situação pode usufruir do *lay-off* até 30 de Julho, logo a partir de 15 de Junho (ou outro consoante o prazo do pedido inicial).



3. FISCALIDADE

ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

Restituição do ISV nas alienações de veículos a favor de entidades não residentes no país

Isenção de ISV para veículos afetos ao aluguer de curta duração: a) alargamento da isenção parcial para 75% b) redução do período de obrigatoriedade do veículo na empresa para 3 anos c) extensão do regime aos veículos adquiridos em ALD d) extensão a outros veículos ligeiros de passageiros

Moratória pelo período da crise, do pagamento do IUC entre Março de 2020 e Junho de 2021

Aplicação da taxa intermédia de IVA – 13% durante o período da crise á semelhança de Espanha



4. APOIOS A “FUNDO PERDIDO” – PROJETO DE APOIO ÀS EMPRESAS DECORRENTE DA CRISE ECONÓMICA MOTIVADA PELO COVID-19

ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR



5. MOVIMENTO NOS AEROPORTOS

ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR



- a) Perspetivas para 2020;
- b) Situação das empresas perante o baixo número de voos;
- c) Corredor aéreo entre Portugal e o Reino Unido



6. O *RENT-A-CAR* NO PÓS-COVID-19

ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR



- a) Turismo;
- b) Operadores;
- c) Frota

A economia portuguesa continuará a precisar, como sempre,
do turismo.

Pelos seus efeitos multiplicadores, pelo seu contributo à balança de pagamentos, pelo valor acrescentado à economia, pela capacidade de geração de emprego, pelo desenvolvimento da sociedade, pela coesão territorial e social que gera, pela valorização das cidades e pela projeção da imagem do país.

A retoma do turismo é um imperativo nacional. Quanto mais cedo se iniciar, mais rapidamente a economia nacional recuperará.

Assim foi na anterior crise, com ganhos evidentes para o país e para o emprego. Não há razão para que não o seja no futuro.

A retoma exigirá, necessariamente, apoios do Estado e da União Europeia, por período prolongado e com instrumentos ágeis, adequados à natureza do ciclo de exploração e financeiro das empresas turísticas.

Para que a economia continue a beneficiar do contributo do turismo o Estado terá que se confinar no apoio às empresas e à preservação do emprego no turismo.

As medidas devem prosseguir, numa primeira fase, tanto no plano interno como europeu, de forma concertada, na ativação das condições de base do turismo, seja a nível da mobilidade, da liberdade de circulação dos fluxos turísticos, da usufruição do território e da recuperação da situação económica e financeira das empresas.

A COVID-19 é, seguramente, a externalidade de maior impacto com que a atividade económica do turismo já alguma vez se confrontou.

Ao ter atingido, frontal e instantaneamente, os principais pilares em que a atividade turística se alicerça, o resultado imediato foi o do colapso do turismo a nível mundial, traduzindo-se num impacto jamais, sequer, ficcionado.

Numa situação impar, a oferta e a procura turística mundial foram, em paralelo e em simultâneo, suprimidas não em função da sua perda de competitividade, de mercado, de capacidade instalada, de desqualificação de competências, de

qualidade de serviço, de preço ou outra qualquer situação endógena, mas decorrente de decisões políticas que os Estados tomaram face à situação COVID-19.

No plano interno a situação é idêntica. O turismo foi a atividade que mais sofreu os impactos desta pandemia vendo os seus principais indicadores caírem abruptamente, sem esperança próxima, e as suas expectativas futuras fortemente comprometidas.

Todos os ramos turísticos, uns por ausência de procura, outros por decisões políticas, constataram total ausência de proveitos, sem igual evolução nos custos, e viram receitas futuras serem reclamadas pelos seus clientes. O turismo português entrou em eclipse total e em asfixia.

Na vertente económica, a par da laboral, é a sobrevivência das empresas e a preservação dos postos de trabalho que estão em causa. Com sentido de urgência e de sobrevivência. Estas circunstâncias, passado que está o momento inicial do impacto da COVID-19, impõem a implementação de medidas

de apoio ao tecido económico, concertadas com os seus representantes, para mitigação dos efeitos, sustentação da atividade, salvaguarda do emprego e defesa da capacidade produtiva instalada.



OBRIGADO PELA VOSSA ATENÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR